



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecer a capacitação no curso "*Métodos e Técnicas de Pesquisas*, na modalidade remota ao vivo (EAD síncrono), para atender a necessidade da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Contratação de empresa especializada para fornecer a capacitação no curso " <i>Métodos e Técnicas de Pesquisas</i> , na modalidade remota ao vivo (EAD síncrono), com carga horária de 15 horas, que será realizado em 18, 19, 20, 25 e 26 de Agosto/2025."	20230	Unidade	05	R\$ 1.960,00	R\$ 9.800,00
TOTAL: R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)						

1.2. O custo total estimado para a contratação é de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), referente à aquisição de 5 (cinco) inscrições no curso "*Métodos e Técnicas de Pesquisa*" da ABEP, conforme o valor unitário de R\$ 1.960,00 por inscrição.

1.3. Prazo de Vigência

1.3.1. O prazo de vigência da contratação será em conformidade ao exercício financeiro, iniciando a contagem a partir da data da última assinatura tendo eficácia legal após a publicação divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1.3.2. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme o parágrafo único do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Artigo 6º, inciso XXIII da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

2.2. Artigos 72 e 74, inciso III, alínea f, e o § 3º desse artigo, bem como o art. 92 da Lei Federal 14.133/2021

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada nos tópicos *1. Descrição da Necessidade da Contratação e 3 Requisitos da Contratação*, do Estudo Técnico Preliminar, constante na árvore do processo.

3.2. Da necessidade da contratação:

3.2.1. A Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento (SEPLAN-RR), por meio de sua Coordenação-Geral de Estudos Econômicos e Sociais (CGEES), necessita de capacitação em Métodos e Técnicas de Pesquisa Quantitativa e Qualitativa para otimizar suas atividades internas. Esta capacitação visa garantir que os servidores aprimorem suas habilidades na coleta, análise e publicação de dados, proporcionando maior eficiência, precisão e padronização dos processos da CGEES. Essencial para a modernização da gestão pública, essa formação promoverá inovação e melhores práticas na tomada de decisões.

A seleção dos participantes para esta capacitação foi feita estrategicamente para maximizar o impacto no trabalho da CGEES, conforme a relevância de suas funções:

- Jádila Andressa Gomes da Silva (Coordenadora Geral): Deverá dominar as metodologias para avaliar e autorizar as publicações de dados da cesta básica com maior rigor técnico.
- Yuri Cesar de Lima e Silva (Chefe da Divisão de Estudos e Análises Sociais): Gerencia diretamente o projeto da cesta básica e a equipe de coleta de dados, portanto, sua participação aprimorará a gestão e a qualidade das informações na fonte.
- Yolanda Nunes Sousa (Analista de Planejamento e Orçamento): Auxilia na coleta e orientação da equipe de campo, e a capacitação permitirá melhorar a padronização e a eficiência desses processos.
- Edirléa Alessandra Pereira Mas Melo (Analista de Planejamento e Orçamento da Divisão de Estudos Econômicos): Lida com a balança comercial e

estudos sazonais de preços; o curso a capacitará para análises mais aprofundadas e na identificação de tendências.

- Kelly Arruda Gomes (Chefe da Divisão de Estudos e Análises Financeiras): Utilizará os conhecimentos adquiridos para implementar novas metodologias de pesquisa em projetos relacionados ao equilíbrio dos preços de mercado e às finanças estatais, garantindo que o aprendizado se espalhe por diferentes áreas da coordenação.

Essa formação conjunta não só aprimora as habilidades individuais dos servidores, mas também fortalece a sinergia entre as divisões da CGEES, garantindo a produção de dados mais precisos e análises mais perspicazes para Roraima.

3.3 A Essencialidade da Capacitação de Servidores: Entendimento do TCU e Aplicação ao Caso da SEPLAN-RR

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiteradamente afirmado que a capacitação de servidores públicos não é um gasto, mas um investimento estratégico fundamental para aprimorar a gestão, otimizar recursos e reduzir desperdícios. Esse entendimento robusto e consolidado sustenta a necessidade da contratação do curso "Métodos e Técnicas de Pesquisa" para a Coordenação-Geral de Estudos Econômicos e Sociais (CGEES) da SEPLAN-RR.

3.4 A Capacitação como Pilar para a Eficiência e Redução de Irregularidades

O TCU considera a qualificação profissional dos agentes públicos como um dos pilares para uma administração mais eficaz. O Acórdão 1655/2012 – Plenário é um exemplo claro dessa visão, ao assentar que "a capacitação de agentes públicos constitui-se em um dos pilares para o aprimoramento da gestão pública, contribuindo para a redução de erros e irregularidades e para a otimização dos resultados esperados com a aplicação dos recursos públicos".

Aplicação ao Caso da CGEES/SEPLAN-RR:

A CGEES é responsável por coletar e analisar dados vitais para subsidiar políticas públicas e orçamentos. A aplicação de métodos e técnicas de pesquisa rigorosos diretamente aprendidos no curso impactará na redução de erros nas coletas de campo e na análise de dados, minimizando retrabalhos e garantindo a fidedignidade dos diagnósticos produzidos. Isso se traduzirá em diagnósticos mais precisos e confiáveis, otimizando a alocação de recursos públicos e evitando decisões baseadas em informações imprecisas, um claro aprimoramento da gestão conforme preconiza o TCU.

3.5 O Dever da Administração em Qualificar seu Corpo Funcional para Funções Essenciais

O Tribunal também ressalta o dever do gestor público de promover o desenvolvimento profissional de seus quadros, especialmente em funções que exigem conhecimento técnico apurado. O Acórdão 2616/2014 – Plenário enfatiza que "a ausência de servidores devidamente qualificados para o desempenho de funções essenciais da Administração Pública pode comprometer a eficiência e a economicidade na gestão dos recursos públicos, sendo dever do gestor promover o desenvolvimento profissional de seus quadros".

Aplicação ao Caso da CGEES/SEPLAN-RR:

As atividades de coleta e análise de dados da CGEES são, inegavelmente, funções essenciais para a SEPLAN-RR. A complexidade crescente dessas tarefas e a necessidade de padronização metodológica tornam a capacitação em métodos e técnicas de pesquisa crucial. Sem essa qualificação, a capacidade da CGEES de entregar diagnósticos robustos e eficientes seria comprometida, gerando ineficiência e potencial desperdício de recursos. O curso garantirá que os servidores estejam à altura da relevância de suas atribuições.

3.6 Capacitação como Otimização de Recursos e Alcance de Objetivos Institucionais

Para o TCU, o investimento em conhecimento é um catalisador para a melhoria do desempenho organizacional e o alcance das metas. O Acórdão 302/2016 – Plenário reconhece a "relevância do investimento em capacitação e desenvolvimento de pessoal como forma de aprimorar a atuação da Administração Pública, especialmente no que tange à aplicação das leis e à gestão de processos, visando à otimização dos recursos e ao alcance dos objetivos institucionais".

Aplicação ao Caso da CGEES/SEPLAN-RR:

O objetivo institucional da CGEES é fornecer dados e análises de alta qualidade para a SEPLAN-RR e para a sociedade. A capacitação em métodos e técnicas de pesquisa é o meio direto para otimizar esse processo, tornando as coletas mais eficazes, as análises mais aprofundadas e os relatórios mais precisos. Isso se traduz em uma melhor utilização dos recursos já destinados às atividades da Coordenação, evitando retrabalho e produzindo um impacto informativo mais significativo para Roraima.

3.3. Quantitativos:

3.3.1. A demanda foi estimada considerando os servidores que atuam diretamente em atividades de pesquisa e análise de dados na CGEES, conforme detalhado no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada para fornecer a capacitação no curso " <i>Métodos e Técnicas de Pesquisas</i> , na modalidade remota ao vivo (EAD síncrono), com carga horária de 15 horas, que será realizado em 18, 19, 20, 25 e 26 de Agosto/2025."	Unidade	05

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de 5 (cinco) inscrições para o curso "Métodos e Técnicas de Pesquisa", ofertado pela Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa (ABEP). Esta capacitação, ministrada na modalidade remota síncrona (ao vivo), visa aprimorar as competências dos servidores da CGEES/SEPLAN-RR em metodologias de pesquisa quantitativa e qualitativa. A execução do curso ocorrerá de acordo com o cronograma da ABEP e a disponibilidade dos servidores, garantindo o alinhamento com as necessidades da Secretaria.

4.2. Conforme demonstrado, a capacitação dos servidores da SEPLAN-RR em métodos e técnicas de pesquisa é uma medida necessária e estratégica para o aprimoramento de suas atividades. Essa formação promove o desenvolvimento profissional, aprimora a qualidade dos dados e análises produzidos pela CGEES, e está em consonância com o entendimento dos órgãos de controle sobre a importância da qualificação do corpo técnico para a modernização e eficiência da gestão pública.

4.3. Inviabilidade de Comparação e Escolha da Melhor Solução:

A natureza predominantemente intelectual e singular do curso "Métodos e Técnicas de Pesquisa" inviabiliza uma comparação objetiva com outras ofertas no mercado. A essência do serviço, que reside na transmissão de conhecimento técnico especializado e na aplicação prática de metodologias de pesquisa, é inerentemente subjetiva e não padronizável. Assim, a Administração deve focar na escolha da solução que melhor atenda à sua necessidade específica.

4.4. Contratação por Inexigibilidade

A contratação em questão enquadra-se perfeitamente na hipótese do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, que exige a comprovação de "notória especialização" do profissional ou da empresa. Serviços de natureza singular como este demandam uma escolha personalíssima, cujo fundamento reside na capacidade e reconhecimento da contratada.

4.5. Notória Especialização da ABEP e do Instrutor

A Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa (ABEP) possui legítima e notória especialização no segmento, sendo reconhecida como uma referência nacional no ramo da educação corporativa, especialmente na capacitação e reciclagem de profissionais em diversas áreas de pesquisa.

A excelência da solução proposta é reforçada pela notória especialização do instrutor principal, Dr. João Francisco Meira. Seu currículo comprova um conceito inquestionável no campo da pesquisa e metodologia:

- Cientista político com três décadas de atuação em pesquisas de opinião pública, mercado e eleitorais, coordenando projetos no Brasil, América Latina, África e países europeus.
- Vasta experiência no ensino de graduação e pós-graduação em universidades públicas e privadas.
- Cofundador e membro do conselho da Vox Populi, uma das principais empresas brasileiras de pesquisa de mercado e opinião, e ex-vice-presidente e membro do conselho da ABEP.
- Associado da Associação Brasileira de Ciência Política.

Seu profundo conhecimento e notório saber contribuirão significativamente para o aprimoramento dos servidores da CGEES envolvidos na capacitação, garantindo a qualidade e aplicabilidade do aprendizado.

4.6. Singularidade do Curso

A singularidade do curso "Métodos e Técnicas de Pesquisa" reside, portanto, não apenas no seu conteúdo altamente especializado e na oferta anual dessa oportunidade, mas, sobretudo, na notória especialização e na metodologia didático-pedagógica do Dr. João Francisco Meira. Sua experiência abrangente e seu reconhecimento no mercado de pesquisa o qualificam como um profissional insubstituível para o nível de excelência exigido por esta contratação.

4.6.1 -Experiência da Contratada

A empresa proponente, Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa – ABEP, possui trajetória consolidada desde 1984, atuando há mais de 40 anos no mercado nacional de pesquisa, capacitação técnica e educação corporativa, com reconhecida atuação nos setores público, privado e acadêmico.

A ABEP tem se destacado por sua contribuição na formação de profissionais e gestores, especialmente em temas como métodos científicos, análise de dados e inteligência de mercado. É responsável pela criação do Critério Brasil, um dos principais instrumentos de classificação socioeconômica do país, e pela Revista Brasileira de Estudos de População (REBEP), publicada desde 1984 e indexada na base SciELO, demonstrando sua vinculação com a produção científica nacional.

Sua expertise técnica e seu histórico institucional atestam a plena qualificação para ministrar o curso "Métodos e Técnicas de Pesquisa", cuja temática está diretamente alinhada às atribuições e necessidades da Coordenação-Geral de Estudos Econômicos e Sociais (CGEES) da SEPLAN-RR.

4.7- Alinhamento com as Necessidades da SEPLAN-RR

A capacitação ofertada atende com precisão às necessidades de atualização e qualificação técnica dos servidores envolvidos nas atividades estratégicas da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento de Roraima – SEPLAN-RR, em especial da CGEES.

Tal coordenação tem por finalidade a realização de pesquisas de campo, estudos econômicos, análise de dados estatísticos e elaboração de diagnósticos para subsidiar a formulação de políticas públicas e decisões orçamentárias. Considerando o contexto técnico dessas atribuições, a formação em métodos e técnicas de pesquisa representa uma ação diretamente voltada ao aperfeiçoamento institucional.

A qualificação proporcionada impactará positivamente a eficiência, a confiabilidade e a padronização das atividades analíticas da CGEES, contribuindo para diagnósticos mais robustos e para a melhoria da governança pública, nos termos defendidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deve seguir todas as normas constantes no *Capítulo VI - DA HABILITAÇÃO* da Lei Federal nº 14.133/2021, aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

5.1.1. DOCUMENTOS RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) - Ato constitutivo (Contrato Social, Estatuto ou Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI));
- b) - Cópia da Carteira de Identidade (ou qualquer outro documento com foto) do(s) representante(s) da empresa;
- c) - No caso de Procurador: Procuração pública ou privada acompanhada da Cópia da Carteira de Identidade (ou qualquer outro documento com foto) do procurador.

5.1.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) - Prova de regularidade com a FAZENDA ESTADUAL;
- c) - Prova de regularidade com a FAZENDA MUNICIPAL;
- d) - Prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL, mediante apresentação da CERTIDÃO RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- e) - Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme alínea "a" do artigo 27 da Lei nº. 8.036/90, devidamente atualizado;
- f) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº. 12.440/11, devidamente atualizada;
- g) - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.2. O curso de capacitação deverá apresentar aos servidores conteúdo atualizado sobre o tema, com base na legislação vigente e na jurisprudência atualizada, além de estudos de casos com experiências práticas do dia-a-dia.

5.2.1. O curso a ser contratado deve apresentar os seguintes requisitos:

a) **Tipo de treinamento:** Capacitação remota síncrona (EAD ao vivo);

b) Carga horária de no mínimo: 15 Horas;

c) **Conteúdo programático:**

- Conceitos Fundamentais de Pesquisa:
- Definição e fases de uma pesquisa.
- Formulação do problema de pesquisa e definição de objetivos.
- Tipos de dados e fontes (primários e secundários).
- Pesquisas Quantitativas e Qualitativas:
- Distinção e aplicações de cada metodologia.
- Vantagens e desvantagens.
- Planejamento de Pesquisas Quantitativas:
- Elaboração de questionários estruturados.
- Tipos de escalas (ex: Likert, NPS - Net Promoter Score).
- Técnicas de amostragem: população e amostra.
- Cálculo amostral e definição do universo de pesquisa.
- Técnicas probabilísticas e não probabilísticas de amostragem.
- Coleta de Dados:

- Técnicas de campo para coleta de dados (entrevistas, observação, etc.).
- Desafios práticos da coleta de dados.
- Ética na pesquisa e regulamentação (ex: Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) no tratamento de dados pessoais.
- Processamento e Análise de Dados Quantitativos:
- Transformação de dados brutos em informações úteis.
- Introdução a técnicas de processamento e tabulação.
- Apresentação de resultados de pesquisas quantitativas (gráficos, tabelas, relatórios).
- Planejamento de Pesquisas Qualitativas:
- Elaboração de roteiros de entrevistas e de grupos focais.
- Condução de entrevistas em profundidade.
- Técnicas de grupos focais.
- Análise de conteúdo e interpretação de dados qualitativos.

5.2.2. Demais Requisitos

5.2.2.1. A instituição contratada deve ser reconhecida no mercado por sua expertise e atuação na área de pesquisa, eventos, treinamentos, capacitação e soluções em Educação Corporativa, com relevância comprovada, especialmente no setor público.

5.2.2.2. A instituição deve possuir profissionais com notória especialização e experiência comprovada na área de métodos e técnicas de pesquisa quantitativa e qualitativa, assegurando a qualidade e profundidade do conteúdo abordado na capacitação.

6. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor da contratação será **R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)**, conforme estimado em Proposta (Ep.:18351278).

7. FORMA E CRITÉRIO DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A Lei nº 14.133/2021 salvaguarda do dever de licitar as hipóteses em que a competição se mostra inviável. Nesse sentido, a inexigibilidade de licitação, disciplinada no Art. 74 da referida Lei, fundamenta-se essencialmente na inviabilidade de competição, uma circunstância fática que afasta a obrigatoriedade do certame licitatório devido à ausência de pressuposto lógico para sua realização: a possibilidade de competição. Nesse contexto, destacam-se as disposições do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021:

A configuração da inexigibilidade de licitação no caso concreto

7.2.1. Acerca da inexigibilidade de licitação, especificamente para a contratação de prestação de serviços de capacitação, assim dispõe o **art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/21**. In verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou

outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato (sem destaques no original). (...)

7.2.2. Do texto legal, extraem-se como requisitos para a configuração desta hipótese de inexigibilidade:

- A configuração do serviço como técnico especializado de natureza predominantemente intelectual (conforme definição do Art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021).
- O profissional ou empresa contratado deve ser notoriamente especializado.
- O serviço deve se enquadrar nas alíneas do inciso III (no caso, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).

8. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. O curso "Métodos e Técnicas de Pesquisa" será realizado na modalidade remota e síncrona (EAD ao vivo). As sessões ocorrerão nas seguintes datas e horários, totalizando uma carga horária de 15 horas:

- Datas: 18, 19, 20, 25 e 26 de agosto de 2025.
- Horário: Das 13h às 16h (horário de Boa Vista - RR).

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Rotinas de Fiscalização Contratual:

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme caput do artigo 115, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.1.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º). A execução do contrato será acompanhada por representante(s) do CONTRATANTE, denominado FISCAL (IS), especialmente designado(s) para esse fim, nos termos do Decreto nº 19.213-E de 23 de julho de 2015, Instrução Normativa Nº 1/2022/COGER/GAB/UGAM.

9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.1.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.1.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

10. CRITÉRIOS DE MEDIAÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de 15(quinze) dias através de Ordem Bancária, logo após a execução dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura, após ser devidamente atestada pela CONTRATANTE.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações do Contratante;

11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.10.1 A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

11.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

12.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do

contrato.

12.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

12.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

12.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12.23 Realizar os serviços nos locais que serão indicados na ordem de serviço, seja nas dependências de prédios pertencentes ao Governo do Estado ou eventuais parceiros;

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12 Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar na aplicação das sanções administrativas previstas no *Capítulo I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, artigos 155 a 163*, da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvando o direito da CONTRATANTE de extinguir administrativamente o contrato, conforme *Capítulo VII - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS, artigos 137 a 139*, também da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SEPLAN-RR deste

exercício, demonstrado pelo Plano Anual de Trabalho 2025, constante na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei no 2.107, de 28 de Janeiro de 2025), na dotação abaixo descrita:

- Unidade Orçamentária: 16101
- Programa de Trabalho: 04.121.018.2267
- Elemento de Despesa: 33.90.39
- Fonte de Recursos: 1500.0000
- Tipo de Empenho: **Estimativo**

Elaborado por:

(Assinado Eletronicamente)

VINÍCIUS DELGADO CARLOS ROMANO
Gerente do Núcleo de Licitações, Convênios e Contratos
NLCC/UGAM/SEPLAN

(Assinado Eletronicamente)

THAINÁ SAMARA GUERRA FARIAS DE AGUIAR
Analista de Planejamento e Orçamento
CGEES/SEPLAN

(Assinado Eletronicamente)

JESSICA NORMA BLONDEL SANTANA
Assessora Especial do Núcleo de Licitações, Convênios e Contratos
NLCC/UGAM/SEPLAN

Revisado por:

(Assinado Eletronicamente)

SÔNIA DA SILVA DAMASCENO
Gestora de Atividade Meio - UGAM

Aprovado por:

(Assinado Eletronicamente)

RAFAEL INÁCIO DE FRAIA E SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Delgado Carlos Romano**, Gerente de Núcleo de Licitações , Convênio e Contratos, em 18/07/2025, às 11:07, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Thaina Samara Guerra Cavalcante Farias**, **Analista de Planejamento e Orçamento**, em 18/07/2025, às 11:50, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Norma Blondel Santana**, **Assessora Especializada**, em 18/07/2025, às 11:58, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Sônia da Silva Damasceno**, **Gestora de Atividade Meio**, em 18/07/2025, às 12:23, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Inacio de Fraia e Souza**, **Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento**, em 18/07/2025, às 12:50, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **18391872** e o código CRC **1756F3B1**.
